

1

# ATAS DAS REUNIÕES DO FUNDEB 2013/2015

## ATA 06/2013 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO FUNDEB

1 Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, na sala dos Conselhos  
2 Municipais junto a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Cristiano  
3 Cleopath, número mil novecentos e dois, quatorze horas e quinze minutos, em sua  
4 segunda chamada, deu-se início a reunião ordinária do Conselho do FUNDEB, com a  
5 presença dos Conselheiros: Neusley Martins Moura, André Luis Barbosa, Roseleine de  
6 Fátima Rocha da Silva, Lásara Isabel da Silva, Fernando Vale e Cruz e Marcela  
7 Machado Abdala. A Reunião teve início com a leitura e debate acerca da finalização e  
8 aprovação do Regimento Interno do Conselho do Fundeb, sendo que este ficou  
9 determinado conforme normas que seguem:

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

14 Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de  
15 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos  
16 Profissionais da Educação – CMFUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 5.964, de  
17 27 de abril de 2007, é organizado em forma de órgão colegiado e tem como finalidade  
18 acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do  
19 FUNDEB, no Município de Piracicaba.

20 Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do  
21 FUNDEB:

22 I – Acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do  
23 Fundo;

24 II – Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao  
25 Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

26 III – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta  
27 orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer ao  
28 regular e ao tempestivo tratamento e acompanhamento dos dados estatísticos e  
29 financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

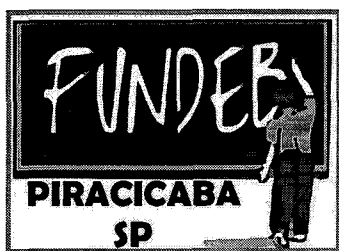
30 IV – Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da  
31 aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do  
32 Conselho no prazo regulamentar;

33 V – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados  
34 relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

35 VI – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão  
36 ser disponibilizadas trimestralmente pelo Poder Executivo.

37 VII – Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na  
38 remuneração dos profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima  
39 legal de recursos;

40 VIII – Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da  
41 Rede Municipal de Educação que vier a ser regulamentado pelo Município;



2

## ATAS DAS REUNIÕES DO FUNDEB 2013/2015

42 IX – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da  
43 função de Conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o  
44 Conselho e para o exercício da Presidência e Vice Presidência do colegiado, descritos  
45 nos parágrafos 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/2006;

46 X – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça (Leis  
47 Municipais);

48 § 1º - O parecer de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser apresentado ao Poder  
49 Executivo Municipal, 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da  
50 prestação de contas junto o Tribunal de Contas do Estado;

51 § 2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação  
52 institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final do  
53 mandato de 02 (dois) anos, dos seus membros;

54 § 3º - Os membros do Conselho comprometem-se, nos 02 (dois) meses terminado o  
55 mandato, a acompanhar o novo Conselho eleito ao final de dois anos;

56 §4º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do  
57 Poder Público Municipal, da Comunidade e dos trabalhadores da Educação Municipal,  
58 através de todos os meios de comunicação utilizados pela Secretaria Municipal de  
59 Educação.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

61 Art. 3º - O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB  
62 será constituído por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes,  
63 conforme representação e indicação a seguir:

64 I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um  
65 (01) da Secretaria Municipal de Educação;

66 II – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

67 III – 01 (um) representante dos Professores da de Educação Básica Pública;

68 IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas  
69 Públicas;

70 V – 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

71 VI – 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública.

72 § 1º - Integrarão ainda o Conselho Municipal de que trata o presente artigo:

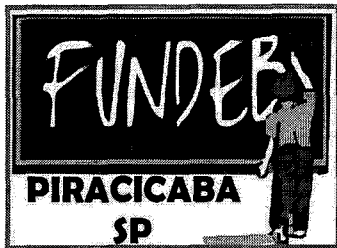
73 a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

74 b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

75 § 2º - Caberá ao Prefeito Municipal a indicação dos representantes de que trata p inciso  
76 I deste artigo, sendo que os demais membros serão indicados pelas respectivas  
77 representações a que estejam vinculados após processo eletivo organizado para a  
78 escolha dos indicados, pelos respectivos pares;

79 § 3º - A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 20 (vinte)  
80 dias antes do término do mandato que se encontra vigente;

81 § 4º - Os Conselheiros de que trata o presente artigo deverão guardar vínculo formal  
82 com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se em pré-  
83 requisito à participação no processo eletivo no § 2º retro;



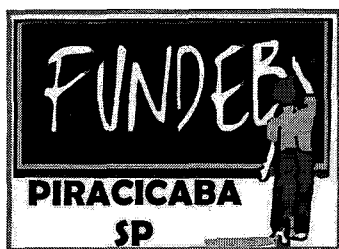
3

# ATAS DAS REUNIÕES DO FUNDEB 2013/2015

- 84 § 5º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas  
85 ausências e impedimentos;
- 86 § 6º - São impedidos de integrar o Conselho:
- 87 a) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-  
88 Prefeito e dos Secretários Municipais;
- 89 b) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que  
90 prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do  
91 FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau  
92 desses profissionais;
- 93 c) Estudantes que não sejam emancipados;
- 94 d) Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e  
95 exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, ou que prestem serviços  
96 terceirizados ao Poder Executivo Municipal;
- 97 § 7º - Aplicam-se ao presente Conselho Municipal as demais normas estabelecidas na  
98 Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

## DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

- 100
- 101 Art. 4º – O CMFUNDEB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença  
102 da maioria absoluta de seus membros.
- 103 § 1º Se não houver quorum, previsto pelo Regimento, o Presidente aguardará que ele se  
104 complete; decorrido o tempo de tolerância de quinze (15) minutos, determinará a  
105 abertura dos trabalhos em segunda chamada com qualquer número de membros  
106 presentes, ficando as matérias aprovadas ou não por maioria simples dos votos dos  
107 Conselheiros presentes.
- 108 § 2º As reuniões serão realizadas em sua sede ou de forma itinerante, conforme a  
109 necessidade ou interesse do CMFUNDEB.
- 110 Art. 5º – As convocações serão realizadas, pelo Presidente ou pelo Secretário, com 72  
111 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante e-mail, indicando dia, hora, local e  
112 ordem do dia.
- 113 Art. 6º – Será estabelecido calendário anual das sessões ordinárias, aprovadas pelo  
114 Conselho e publicado pelo Diário Oficial do Município.
- 115 Art. 7º – Não haverá sessão ordinária no mês de janeiro de cada ano.
- 116 Art. 8º – Em caso de matéria de urgência, a sessão extraordinária pode ter o prazo de  
117 convocação reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.
- 118 Art. 9º – O CMFUNDEB poderá realizar sessões extraordinárias, por convocação do  
119 Presidente ou em decorrência de requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
- 120 Parágrafo único. As sessões extraordinárias se realizarão preferencialmente no dia da  
121 semana igual ao estabelecido para as reuniões ordinárias.
- 122 Art. 10 – O CMFUNDEB, através de seu Presidente, poderá, após aprovação prévia  
123 deste Conselho Municipal por maioria simples, convidar representantes de entidades,  
124 autoridades ou profissionais das áreas afins, para participar de suas reuniões, com  
125 direito a voz e sem direito a voto, visando o aprofundamento de questões relativas ao



4

## ATAS DAS REUNIÕES DO FUNDEB 2013/2015

126 acompanhamento à repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do  
127 FUNDEB, no Município de Piracicaba.

128 Art. 11. Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às sessões ordinárias e  
129 extraordinárias, sendo-lhes reservado o direito de acompanhar as atividades do  
130 CMFUNDEB, com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando estiverem  
131 substituindo os titulares em suas ausências ou impedimentos ou quando ocuparem a  
132 titularidade em decorrência da vacância da função.

### 133 **DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

134 Art. 12 – As reuniões do CMFUNDEB obedecerão à seguinte ordem:

135 I – Comunicação da Presidência;

136 II – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

137 III – Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

138 IV – Ordem do Dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião, bem como  
139 outros assuntos que necessitem de análise do conselho;

140 V – Leitura, votação e assinatura da ata.

### 141 **DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**

142 Art. 13 – As decisões nas reuniões serão tomadas por maioria simples dos membros  
143 presentes, ou seja, o próximo número inteiro à metade dos votos dos membros  
144 presentes.

145 Art. 14 – Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação;

146 Art. 15 – As decisões do Conselho serão registradas em atas, disponibilizadas junto ao  
147 Portal do CMFUNDEB, no site <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmfundeb/>

148 Art. 16 – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério  
149 do colegiado.

150 § 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente;

151 § 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### 152 **DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

153 Art. 17 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em  
154 reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar tais funções o representante do Poder  
155 Executivo Municipal.

156 Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas  
157 ausências ou impedimentos.

158 Art. 18 – Compete ao Presidente do Conselho:

159 I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

160 II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as  
161 medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

162 III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

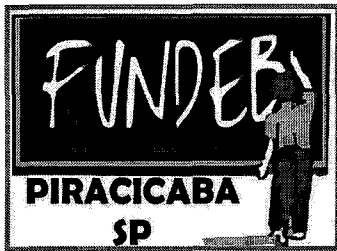
163 IV – Dirimir as questões de ordem;

164 V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

165 VI – Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência,  
166 matérias que dependam de aprovação pelo colegiado;

167 VII – Representar o Conselho em juízo e fora dele.

### 168 **DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**



5

# ATAS DAS REUNIÕES DO FUNDEB 2013/2015

169 Art. 19 – Atuação dos membros do CMFUNDEB, de acordo com o § 8º do Art. 24 da  
170 Medida Provisória nº 339/2006:

171 I – Não será remunerada;

172 II – É considerada atividade de relevante interesse social;

173 III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas  
174 ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as  
175 pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;

176 IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou  
177 de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

178 a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego, sem justa causa, ou transferência  
179 involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

180 b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

181 c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do  
182 término do mandato para o qual tenha sido designado;

183 Art. 20 – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões  
184 consecutivas ou a (05) cinco intercaladas, durante o ano, sem apresentação de  
185 justificativa, a qual será analisada pelos membros do Conselho.

186 Art. 21 – Compete aos membros do Conselho:

187 I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

188 II – Participar das reuniões do Conselho;

189 III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas  
190 pelo presidente do Conselho;

191 IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do  
192 Conselho.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

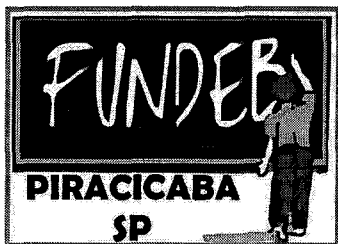
193  
194 Art. 22 – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

195 Art. 23 – Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções,  
196 serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se  
197 a sua necessidade, para fins de custeio.

198 Art. 24 – O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos  
199 orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

200 Art. 25 – O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus  
201 membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor  
202 equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das  
203 despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não  
204 superior a 30 (trinta) dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, do art. 25 da  
205 Medida Provisória nº 399/2006.

206 Art. 26 – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar  
207 providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras  
208 providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do  
209 Estado e ao Ministério Público.



6

ATAS DAS REUNIÕES DO  
FUNDEB  
2013/2015

210 Art. 27 - O presente Regimento poderá ser alterado através de proposta formulada por  
211 escrito encaminhada à Diretoria, subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros  
212 do CMFUNDEB.

213 Art. 28 - As alterações Regimentais serão apreciadas em sessão extraordinária do  
214 CMFUNDEB, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

215 Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão  
216 solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria  
217 absoluta de seus membros.

218 Sem mais nada a tratar, eu, André Luis Barbosa, secretário do biênio 2013/2015, lavrei  
219 a presente ata que segue assinada pelos presentes.

220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252